



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 21 de novembro de 2022 ♦ Ano: XV ♦ Edição Ordinária nº. 1.688 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

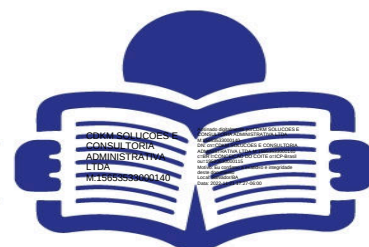
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PLO 38/2022 EXECUTIVO LOA 2023 COMPILADO.

» QOE 02/2022 DESPACHO.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

(Compilado nos termos do Precedente Regimental nº 19,
de 10 de dezembro de 2021, Art. 6º)

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO para o exercício de 2023,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité, para o exercício financeiro de 2023, no valor **R\$ 215.268.808,00 (Duzentos e quinze milhões duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oito reais)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 151.073.414,00 (Cento e cinquenta e um milhões setenta e três mil quatrocentos e quatorze reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 64.195.394,00 (Sessenta e quatro milhões e noventa e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais)**, abrangendo os órgão, entidades e fundos a ela vinculados.

Título II

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. : (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R\$ 215.268.808,00 (Duzentos e quinze milhões duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oito reais)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		219.421.312,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	8.914.843,00
	Contribuições	1.822.329,00
	Receita Patrimonial	2.117.847,00
	Transferências Correntes	206.020.317,00
	Outras Receitas Correntes	545.976,00
Receita de Capital		16.016.896,00
	Alienação de Bens	1.035,00
	Transferência de Capital	16.015.861,00
(-) II – Dedução da Receita		(20.169.400,00)
TOTAL		215.268.808,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 215.268.808,00 (Duzentos e quinze milhões duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oito reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos :R\$ 151.073.414,00 (Cento e cinquenta e um milhões setenta e três mil quatrocentos e

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

quatorze reais) referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 64.195.394,00 (Sessenta e quatro milhões cento e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais)**, abrangendo os órgão, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	6.199.251,56
02	JUDICIÁRIA	1.275.200,00
04	ADMINISTRAÇÃO	7.637.331,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	438.000,00
08	ASSISTÊNCIAS SOCIAL	6.392.800,00
10	SAÚDE	57.802.594,00
12	EDUCAÇÃO	83.625.871,00
13	CULTURA	3.888.002,44
14	DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00
15	URBANISMO	21.464.025,00
17	SANEAMENTO	436.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	213.000,00
20	AGRICULTURA	7.840.200,00
22	INDÚSTRIA	17.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	452.000,00
24	COMUNICAÇÕES	326.400,00
25	ENERGIA	7.448.329,00
26	TRANSPORTE	10.000,00
27	DESPORTO ELAZER	724.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.546.500,00
99	RESERVA DE	521.704,00
		215 268 808 00



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

II – Por Categoria Econômica e Grupode Despesa

Código	Especificação	Valor Expresso
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes	178.275.853,60
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	104.117.593,16
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos	1.000,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	74.157.260,44
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital	36.471.250,40
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	32.571.250,40
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	3.900.000,00
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência	521.704,00
Total		215.268.808,00

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 7º Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Capítulo IV

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- ~~c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.~~
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) ¹ do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites ficados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64.

Art. 9º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Nota da Compilação: Redação dada pela Emenda n. 06 do Relator do PLO 38/2022 aprovada pela comissões de forma conjunta.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de credito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que a Proposição foi compilada, nos termos do Art. 6º,
do Precedente Regimental n. 19, de 10 de dezembro de 2021.

Conceição do Coité, 21 de novembro de 2022

Consultoria Legislativa



Conceição do Coité-Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

QOE Nº 002/2022 - Questão de Ordem Escrita

Interessado:

Assunto: **Uso de Nome Parlamentar na eleição da Mesa Diretora**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Em Questão de Ordem Escrita, autuada sob n. QOE BN. 02/2022, o Vereador Nego Jai, com fundamentação no Art. 8º, do Decreto Legislativo n. 212/2014, questiona:

“Vereador chamado a declinar seu voto ao candidato escolhido, poderá utilizar-se, também, do nome parlamentar do Edil?”

É o Relatório.

A Eleição dos Membros da Mesa Diretora é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 212/2014.

De fato, as redações dos dispositivos citados nesta QOE não possuem clareza e podem levar dúvidas quanto a sua aplicação.

Assim, decido a QOE:

1. A chamada para votação na eleição dos membros da Mesa Diretora será em ordem alfabética pelos nomes de registro civil dos Vereadores e Vereadoras, salvo para o Presidente da Mesa que será chamado por último.
2. O Vereador ou Vereadora chamado para declinar seu voto ao candidato escolhido poderá citar o nome de registro civil ou nome parlamentar, desde que o nome parlamentar esteja registrado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ou registrado no Termo de Posse do respectivo candidato.

Decorrido o prazo recursal, expedir o respectivo Precedente Regimental.

Gabinete do Presidente,
Conceição do Coité, 21 de novembro de 2022.

ADALBERTO NERES PINTO
GORDIANO:67529925504

Digitally signed by ADALBERTO NERES
PINTO GORDIANO:67529925504
Date: 2022.11.21 10:23:43 -03'00'

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário